LEI N.º 1492, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

"Altera Dispositivos da Lei nº 558/1989."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 558, de 08 de dezembro de 1989:

" Art. 3º **-** As fiscalizações de Posturas e de Tributos e a Guarda Municipal e, em geral aos funcionários municipais incumbem zelar pela observância dos preceitos deste Código."

" Art. 4º - A Secretaria de Fazenda, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, na forma da legislação existente, compete expedir licença em matéria estabelecida na presente Lei."

Art. 2º - Acrescenta os Incisos IV e V ao artigo 5º da Lei Municipal nº 558/89.

" Art. 5º .....

I – (.....)
II – (.....)
III – (.....)
IV – Os funcionários que negligenciarem quanto às normas desta Lei.
V – Os funcionários que faltarem a escala de serviço ou se ausentarem dos plantões sem a devida autorização."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de março de 2007.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO